



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

*Secretaria-Geral da Presidência*

e-SAP DP-12/2023

**ATO CONJUNTO N° 02/2023/SGP/SCR**

Torna facultativo o uso de máscaras de proteção respiratória, no âmbito do TRT da 11ª Região - Amazonas e Roraima, até ulterior deliberação.

O PRESIDENTE E A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor da Resolução/CNJ n.º 481 de 22 de novembro de 2022, que dentre as suas disposições, considera o necessário retorno de magistrados e servidores do Poder Judiciário à atividade presencial em razão do fim da emergência sanitária criada pelo Coronavírus/Covid-19;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, da eficácia do uso de máscaras facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-CoV2,

CONSIDERANDO a redução da média móvel de casos de Covid-19 consolidados até a data de 28 de novembro de 2022, nos estados do Amazonas e Roraima, divulgado no sítio eletrônico da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - FVS/AM, via "Boletim Diário Convid-19 no Amazonas",

CONSIDERANDO que no ano de 2023 não foram confirmados óbitos nos Estados do Amazonas e Roraima, e que o Estado do Amazonas foi classificado na faixa verde de risco (muito baixo risco) de transmissibilidade de Covid-19;

RESOLVEM,

Art. 1º. Tornar facultativo o uso de máscaras de proteção respiratória, pelo público interno e externo, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - Amazonas e Roraima, até ulterior deliberação.

Art. 2º. Para os fins a que se destina este Ato Conjunto, considera-se:

I - público interno:

a) magistrados (as), servidores (as), estagiários (as) e terceirizados (as);

b) magistrados (as) e servidores (as) aposentados (as) e pensionistas;

II - público externo:

a) advogados (as), membros do Ministério Público do Trabalho, da Defensoria Pública e das Procuradorias Estaduais e Municipais e demais órgãos públicos;

b) partes, testemunhas, peritos (as) e demais auxiliares da justiça;

c) os (as) dependentes de magistrados (as) e servidores (as) e prestadores (as) de serviços de qualquer natureza que não sejam terceirizados (as) do tribunal.

Art. 3º. Todas as unidades judiciárias e administrativas permanecem funcionando diariamente.

Art. 4º. Ficam mantidas as normas quanto à sanitização de ambientes, ao distanciamento social, à higienização das mãos com sabão e água ou álcool em gel, à etiqueta respiratória e aos protocolos de atendimento clínico na Coordenadoria de Saúde, previstas no Ato Conjunto n.º 14/2021/SGP/SCR.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 6. Ficam revogadas as disposições do Ato Conjunto n.º 20/2022/SGP/SCR, de 22 de novembro de 2022.

Art. 7º. Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus/AM, 09 de janeiro de 2022.

*Assinado eletronicamente*

**AUDALIPHAL HILDEBRADO DA SILVA**

Desembargador do Trabalho

Presidente do TRT da 11ª Região

*Assinado eletronicamente*

**JOICILENE JERÔNIMO PORTELA**

Desembargadora do Trabalho

Corregedora Regional do TRT da 11ª Região